COMUNICADO

Sobre o Despacho n.º 12020/2020 da Senhora Ministra da Saúde, de declaração de invalidade do Regulamento da Entidade Reguladora da Saúde n.º 964/2020

ERS, 10 de dezembro de 2020

Na sequência da declaração de invalidade do Regulamento n.º 964/2020 proferida pela Senhora Ministra da Saúde, a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) comunica o seguinte:

1. No passado dia 3 de novembro de 2020, foi publicado em Diário da República o Regulamento da ERS n.º 964/2020, relativo à transferência de utentes entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e que definiu as condições mínimas de organização, coordenação e articulação para o efeito.

2. O Regulamento foi emitido ao abrigo dos poderes regulamentares da ERS, previstos no artigo 17º e, bem assim, nos artigos 12.º, 13º e 14º dos seus Estatutos.

3. Os Regulamentos são um instrumento fundamental para o cumprimento da missão da ERS enquanto entidade reguladora independente; em especial, o poder regulamentar da ERS tem fundamento legal explícito e os seus Regulamentos não estão sujeitos a aprovação ou autorização do Governo.

4. O projeto que deu origem ao Regulamento n.º 964/2020 foi, nos termos dos Estatutos da ERS, submetido – por duas vezes, a primeira das quais já em 2018 - a discussão pública. O Ministério da Saúde participou ativamente neste processo, tendo remetido à ERS os contributos de entidades que fazem parte da sua esfera de atuação: Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS), Direção-Geral da Saúde (DGS), Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e as cinco Administrações Regionais de Saúde (ARS).

5. O projeto de Regulamento foi ainda levado a discussão do Conselho Consultivo da ERS.

6. O Conselho Consultivo da ERS é integrado, entre outros, por representantes dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado e social, representantes de profissionais de saúde, representantes de utentes e outros organismos públicos com ligação ao setor da saúde; nele tem igualmente assento um representante do membro do Governo responsável pela área da saúde (atualmente, a Senhora Ministra da Saúde).

7. O Conselho Consultivo emitiu parecer favorável sobre a versão final do Regulamento, por unanimidade.

8. Em nenhum destes momentos foi suscitada, pelos vários intervenientes, incluindo o Ministério da Saúde, qualquer dúvida sobre a legalidade do projeto de Regulamento ou sobre a legitimidade da ERS para o emitir.

9. A 2 de dezembro de 2020, a ERS foi notificada da intenção da Senhora Ministra da Saúde de declarar a invalidade do Regulamento n.º 964/2020, intenção essa confirmada agora pelo seu Despacho n.º 12020/2020, publicado em Diário da República de 10 de dezembro de 2020.

10. A ERS não pode deixar de manifestar a sua surpresa em relação à declaração da Senhora Ministra da Saúde, mais ainda quando a publicação do Regulamento foi antecedida de um longo procedimento administrativo de elaboração, discussão e aprovação, com envolvimento e participação dos vários agentes do setor.

11. Ao exposto acresce que é entendimento da ERS que a Senhora Ministra da Saúde não tem competência legal para declarar a invalidade de um Regulamento de uma entidade administrativa independente.

12. Nos termos do artigo 6.º dos seus Estatutos, "*A ERS é orgânica, funcional e tecnicamente independente no exercício das suas funções e não se encontra sujeita a superintendência ou tutela governamental no âmbito desse exercício, não podendo os membros do Governo dirigir recomendações ou emitir diretivas aos seus órgãos*

ou a qualquer trabalhador sobre a sua atividade reguladora, nem sobre as prioridades a adotar na respetiva prossecução".

13. Em razão deste seu estatuto legal de independência, a Senhora Ministra da Saúde não detém poderes de direção, de tutela ou de superintendência sobre a ERS, nem poderes de controlo da legalidade de atos ou de Regulamentos desta Entidade. Deste modo, a declaração de invalidade de um Regulamento da ERS só poderá ser feita pela própria ERS ou pelos tribunais.

14. É entendimento da ERS que o despacho da Senhora Ministra da Saúde, por ser um ato que se situa fora das suas atribuições, não produz quaisquer efeitos jurídicos, nos termos da lei.

15. Consequentemente, o Regulamento n.º 964/2020, de 3 de novembro, mantém-se plenamente em vigor na ordem jurídica.